



Informação DAPS/SES nº 897
Processo SCC 00015697/2024

Florianópolis, 19 de dezembro de 2024

Em resposta a solicitação das considerações contidas no ofício encaminhando para diligências referentes ao projeto de lei nº 0372/2024, subscrita pela Indicação do Deputado Marcos da Rosa, por meio do qual institui o programa “ALÔ BEBÊ” no estado de Santa Catarina e dá outras providências da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

A Área Técnica da Saúde Integral da Mulher, Criança e Adolescente (ASIMCA), através da Gerência de Atenção, Promoção e Prevenção à Saúde (GAPPS) da Diretoria de Atenção Primária à Saúde (DAPS) SES SC, têm a considerar que muitas das ações citadas no projeto de lei a Atenção Primária à Saúde - APS já realiza para o acompanhamento e suporte das crianças e gestantes Catarinenses, tais como:

1. Pré-natal:

- Realização de consultas regulares de pré-natal para monitorar a saúde da gestante e do bebê.
- Exames laboratoriais e de imagem para acompanhar o desenvolvimento da gravidez.

2. Educação em Saúde:

- Palestras e orientações sobre cuidados durante a gestação, alimentação saudável, e preparação para o parto.
- Distribuição de materiais educativos sobre saúde materna e infantil.

3. Vacinação:

- Administração de vacinas recomendadas durante a gestação, como a vacina contra a gripe e a vacina dTpa (difteria, tétano e coqueluche).

4. Visitas Domiciliares:

- Realização de visitas domiciliares por agentes comunitários de saúde para acompanhar gestantes e puérperas, oferecendo orientações e identificando possíveis necessidades.

5. **Planejamento Familiar:**

- Orientação sobre métodos contraceptivos e planejamento familiar para gestantes e mães, ajudando a planejar futuras gestações de forma segura.

6. **Acompanhamento Pós-Parto:**

- Consultas de acompanhamento pós-parto para monitorar a recuperação da mãe e o desenvolvimento do bebê.

- Orientações sobre amamentação e cuidados com o recém-nascido.

7. **Puericultura:** uma fase do desenvolvimento da criança, que deve ter acompanhamento e monitoramento na APS, focada no cuidado integral da criança desde o nascimento até a adolescência. Alguns pontos importantes sobre a puericultura que são realizados na atenção primária:

a) **Promoção da Saúde:**

- Garantir o crescimento e desenvolvimento saudável das crianças.
- Prevenir doenças e identificar precocemente problemas de saúde.

b) **Acompanhamento Regular:**

- Realização de consultas periódicas para monitorar o desenvolvimento físico, emocional e social da criança.

- Avaliação do estado nutricional, crescimento e desenvolvimento psicomotor.

c) **Educação em Saúde:**

- Orientação aos pais e responsáveis sobre cuidados com a criança, alimentação, vacinação e prevenção de acidentes.

- Promoção de práticas de saúde que favoreçam o bem-estar da criança e da família.

- Importância da Puericultura: A puericultura na atenção primária é fundamental para garantir que as crianças tenham um início de vida saudável e um desenvolvimento

adequado. Ela permite a detecção precoce de problemas de saúde, a promoção de hábitos saudáveis e o suporte contínuo às famílias, contribuindo para a formação de adultos saudáveis e bem ajustados. Superar esses desafios é essencial para melhorar os resultados em saúde infantil e garantir que as crianças tenham um início de vida saudável, que seja reduzido evitando o diagnóstico tardio com possíveis sequelas e óbitos infantis.

Destacamos as ações de rotina na Atenção Primária:

1. Consultas de Rotina:

- Exames físicos completos para avaliar o crescimento e desenvolvimento.
- Monitoramento de marcos de desenvolvimento e intervenções quando necessário.

2. Vacinação:

- Administração de vacinas conforme o calendário vacinal, protegendo contra doenças preveníveis.

3. Orientação Nutricional:

- Aconselhamento sobre alimentação adequada para cada fase do desenvolvimento infantil.
- Identificação e manejo de problemas nutricionais, como desnutrição ou obesidade.

4. Apoio Psicológico e Social:

- Identificação de problemas emocionais e comportamentais e encaminhamento para serviços especializados quando necessário.
- Suporte às famílias em situações de vulnerabilidade social.

5. Prevenção de Doenças:

- Realização de testes de triagem neonatal, como o teste do pezinho, para detectar doenças congênitas.
- Orientação sobre higiene, prevenção de acidentes e cuidados com a saúde bucal.

Diante das justificativas acima, concluímos que a implementação de tais campanhas contribuirá para a promoção da saúde pública, proporcionando maior segurança às famílias e evitando complicações futuras que possam sobrevir devido à falta de conhecimento sobre esse aspecto essencial da saúde. Diante do exposto, nos mantemos favoráveis a esta solicitação, entendendo que haverá sustentabilidade financeira para alcançar os objetivos que se espera desta campanha e ficamos à disposição para cooperar no desenvolvimento desta sublime iniciativa, em parceria com outras entidades competentes e aguardamos um retorno quanto à viabilidade de sua implementação.

Sem mais para o momento, agradecemos e permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Respeitosamente,

Fernando Henrique Machado Blau

Área Técnica da Saúde Integral da Mulher, da
Criança e Adolescente – ASIMCA

(assinado digitalmente)

De acordo,

Maria Catarina da Rosa

Gerente de Atenção, Promoção e Prevenção à
Saúde – GAPPS

(assinado digitalmente)

Angela Maria Blatt Ortiga

Diretora de Atenção Primária à Saúde - DAPS

(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **JV3Z8D73**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **MARIA CATARINA DA ROSA** (CPF: 486.XXX.209-XX) em 18/12/2024 às 13:39:04
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:40:49 e válido até 13/07/2118 - 14:40:49.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **ANGELA MARIA BLATT ORTIGA** (CPF: 464.XXX.499-XX) em 18/12/2024 às 15:38:49
Emitido por: "SGP-e", emitido em 19/04/2021 - 13:38:58 e válido até 19/04/2121 - 13:38:58.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **FERNANDO HENRIQUE MACHADO BLAU** (CPF: 005.XXX.620-XX) em 18/12/2024 às 17:00:03
Emitido por: "SGP-e", emitido em 31/07/2023 - 17:57:26 e válido até 31/07/2123 - 17:57:26.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **CLAUDIA RIBEIRO DE ARAUJO GONSALVES** (CPF: 642.XXX.539-XX) em 18/12/2024 às 17:22:43
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:32:39 e válido até 13/07/2118 - 13:32:39.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE1Njk3XzE1NzEwXzlwMjRfSIYzWjhENzM=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00015697/2024** e o código **JV3Z8D73** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



PARECER Nº 2409/2024/SES/COJUR/CONS

Processo: SCC 15697/2024

Interessado: Diretoria de Assuntos Legislativos – SCC/DIAL

Ementa: Parecer Jurídico. Requerimento de Diligência oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina – ALESC, acerca do Projeto de Lei nº 0372/2024, por meio do qual “*Institui o Programa Alô Bebê no Estado de Santa Catarina e dá outras providências*”. Art. 19, § 1º, II do Decreto Estadual nº 2.382/2014. Opina-se pelo encaminhamento das informações técnicas. À SCC/DIAL.

I. RELATÓRIO

Trata-se do Ofício nº 1724/SCC-DIAL-GEMAT (fl. 11), expedido pela Diretoria de Assuntos Legislativos da Secretaria de Estado da Casal Civil – SCC/DIAL, através do qual solicita exame e a emissão de parecer a respeito do Projeto de Lei nº 0372/2024, por meio do qual “*Institui o Programa Alô Bebê no Estado de Santa Catarina e dá outras providências*”.

Em face das diligências suscitadas, tendo em vista a pertinência temática, os autos tramitaram pela Gerência de Atenção, Promoção e Prevenção à Saúde, vinculada a Diretoria de Atenção Primária à Saúde que acostou ao feito a Informação nº 897/2024.

É o relatório necessário.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Prima facie, é oportuno ressaltar que a Consultoria Jurídica da Secretaria de Estado da Saúde, assim como a de todas as demais Secretarias do estado de Santa Catarina, é órgão setorial integrante da estrutura do Sistema de Serviços Jurídicos da Administração, tecnicamente vinculada à Procuradoria-Geral do Estado – PGE/SC nos termos do art. 35-A da **Lei Complementar nº 317/2005**¹.

¹ Art. 35-A. As consultorias jurídicas das Secretarias de Estado e dos órgãos equivalentes e as procuradorias jurídicas das autarquias e fundações públicas do Poder Executivo **são unidades vinculadas tecnicamente à Procuradoria-Geral do Estado**. Parágrafo único. As Secretarias de Estado e os órgãos equivalentes terão em sua estrutura 1 (uma) consultoria jurídica setorial, e as autarquias e fundações públicas do Poder Executivo terão em sua estrutura 1 (uma) procuradoria jurídica. (NR) (Redação incluída pela LC 780, de 2021).



Nessa perspectiva, segundo as **Orientações em Práticas Consultivas nº 1/2022²** e nº **2/2022³**, ambas editadas pela PGE/SC, incumbirá à esta COJUR prestar consultoria e assessoramento sob prisma estritamente jurídico, por meio de manifestações embasadas exclusivamente na instrução processual em apenso, a qual presume-se idônea, e cujo teor é de responsabilidade exclusiva dos seus respectivos subscritores.

Não lhe compete, portanto, analisar ou revisar aspectos de natureza eminentemente técnica, tampouco adentrar nos aspectos de conveniência e oportunidade dos atos praticados.

Isto posto, passa-se à análise do caso concreto.

Inicialmente, sublinha-se o art. 19 do **Decreto Estadual nº 2.382/2014**, o qual dispõe sobre o procedimento a ser adotado quando suscitada diligência pela Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina – ALESC, relativa aos Projetos de Lei:

Art. 19. As diligências oriundas da ALESC em relação a projetos de lei deverão, no âmbito do Poder Executivo, ser encaminhadas às Secretarias de Estado, aos órgãos ou às entidades especificados nos pareceres emitidos pelas comissões parlamentares e, a critério da DIAL, a outras Secretarias, órgãos ou entidades considerados necessários, para resposta no prazo máximo de 10 (dez) dias. (Alterado pelo Decreto nº 1.317, de 29 de setembro de 2017).

§ 1º A resposta às diligências deverá:

I – atender aos quesitos formulados ou às solicitações de manifestação contidas na diligência e ser elaborada em linguagem clara e objetiva, fornecendo aos parlamentares entendimento preciso, a fim de esclarecer eventuais dúvidas suscitadas;

II – tramitar instruída com parecer analítico, fundamentado e conclusivo, elaborado pela consultoria jurídica ou pela unidade de assessoramento jurídico, e referendado pelo titular da Secretaria de Estado ou pelo dirigente da fundação, autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista consultada; e (Alterado pelo Decreto nº 1.317, de 29 de setembro de 2017).

III – ser apresentada em meio digital, observado o disposto no Capítulo IV-A deste Decreto. (Alterado pelo Decreto nº 1.317, de 29 de setembro de 2017).

§ 2º As respostas às diligências apresentadas inadequadamente, de forma a impossibilitar o seu processamento pela GEMAT, serão imediatamente devolvidas à origem, para cumprimento dos requisitos de que trata este artigo.

§ 3º Os órgãos setoriais, setoriais regionais e seccionais serão responsáveis pelo conteúdo e pela autenticidade dos documentos por eles expedidos

² OPC nº 1/2022, de 27.12.2022 (publicada no DOE nº 21.927, de 28.12.2022): Aos órgãos componentes do Sistema de Serviços Jurídicos da Administração Direta e Indireta incumbe prestar consultoria e assessoramento sob prisma estritamente jurídico. Não lhes compete, portanto, analisar ou revisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, tampouco adentrar na conveniência e na oportunidade dos atos praticados.

³ OPC nº 2/2022, de 27.12.2022 (publicada no DOE nº 21.927, de 28.12.2022): O parecer jurídico é exarado levando em conta exclusivamente os documentos, declarações e informações constantes nos autos administrativos submetidos à análise. Ademais, parte da premissa de que os documentos, declarações e informações juntados são idôneos, cujo teor é de responsabilidade daqueles que os produziram.



para que a SCC, por intermédio da GEMAT, possa fornecer à ALESC material pertinente e satisfatório a atender às diligências.

§ 4º As Secretarias de Estado, os órgãos e as entidades de que trata o caput deste artigo não poderão se eximir do cumprimento do prazo de resposta em decorrência de eventual ausência de manifestação de órgãos, entidades ou setores a eles vinculados ou subordinados, caso em que deverão instá-los a cumprirem as determinações contidas neste artigo. (Acrescentado pelo Decreto nº 1.317, de 29 de setembro de 2017).

No que diz respeito à esta setorial, o supratranscrito § 1º, II, prevê que a demanda deverá “*tramitar instruída com parecer analítico, fundamentado e conclusivo, elaborado pela consultoria jurídica*”, sendo certo, portanto, que compete à COJUR se manifestar no presente caso.

À vista disso, sobleva destacar que o presente Projeto de Lei nº 0372/2024 visa instituir o programa “ALÔ BEBÊ” no Estado e Santa Catarina.

Em face das providências requeridas, os autos tramitaram pela Gerência de Atenção, Promoção e Prevenção à Saúde, vinculada a Diretoria de Atenção Primária à Saúde que se pronunciou acerca do tema nos termos da Informação nº 897/2024 (fls. 12/15), *in verbis*:

[...]

Diante das justificativas acima, concluímos que a implementação de tais campanhas contribuirá para a promoção da saúde pública, proporcionando maior segurança às famílias e evitando complicações futuras que possam sobrevir devido à falta de conhecimento sobre esse aspecto essencial da saúde.

Diante do exposto, nos mantemos favoráveis a esta solicitação, entendendo que haverá sustentabilidade financeira para alcançar os objetivos que se espera desta campanha e ficamos à disposição para cooperar no desenvolvimento desta sublime iniciativa, em parceria com outras entidades competentes e aguardamos um retorno quanto à viabilidade de sua implementação.

Sem mais para o momento, agradecemos e permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos. **(grifo nosso)**

Desse modo, segundo consta do documento exarado pelo setor técnico competente da Secretaria de Estado da Saúde – SES, verifica-se pela inexistência de contrariedade ao interesse público na proposição ora analisada.

Por fim, considerando-se tratar de ano eleitoral, importante consignar que a matéria tratada não se insere no rol de restrições impostas pela Lei nº 9504/97, a qual estabelece normas para as eleições.



III. CONCLUSÃO

Limitado ao exposto, **opina-se**⁴ pelo encaminhamento dos autos à Diretoria de Assuntos Legislativos da Secretaria de Estado da Casa Civil – SCC/DIAL, com a manifestação do setor técnico competente desta Secretaria de Estado da Saúde – SES.

É o parecer, s.m.j.

Florianópolis, (data da assinatura digital).

WEBER LUIZ DE OLIVEIRA
Procurador do Estado

⁴ A função do Advogado Público (ou assessor jurídico) quando atua em órgão jurídico de consultoria da Administração é de, quando consultado, emitir uma peça (parecer) técnico-jurídica proporcional à realidade dos fatos, respaldada por embasamento legal, não podendo ser alçado à condição de administrador público, quando emana um pensamento jurídico razoável, construído em fatos reais e com o devido e necessário embasamento legal. (TRF1, AG 0003263-55.2012.4.01.0000 / AM – 08/03/2013 – DESEMBARGADORA FEDERAL MONICA SIFUENTES).



DESPACHO

Acolho a Informação da área técnica (fls. 12/15) acerca do Projeto de Lei nº 0372/2024, assim como o Parecer Jurídico emitido pela COJUR, determinando a devolução dos autos à Diretoria de Assuntos Legislativos da Secretaria de Estado da Casa Civil – SCC/DIAL, para o cumprimento das diligências suscitadas pela Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina – ALESC.

Florianópolis, (data da assinatura digital).

DIOGO DEMARCHI SILVA
Secretário de Estado da Saúde



Assinaturas do documento



Código para verificação: **81U5TN6F**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **WEBER LUIZ DE OLIVEIRA** (CPF: 267.XXX.578-XX) em 20/12/2024 às 14:38:58
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 15:16:38 e válido até 13/07/2118 - 15:16:38.
(Assinatura do sistema)

✓ **DIOGO DEMARCHI SILVA** (CPF: 010.XXX.009-XX) em 20/12/2024 às 15:25:47
Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/08/2023 - 13:06:44 e válido até 02/08/2123 - 13:06:44.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE1Njk3XzE1NzEwXzlwMjRfODFVNVRONkY=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00015697/2024** e o código **81U5TN6F** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.